



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364 – Km 192 Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615
Fone: (64) 3606-8202-www.jatai.ufg.br



RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 001R/2020

Dispõe sobre a suspensão do calendário acadêmico 2020 dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal de Jataí (UFJ), a partir de 16 de março de 2020 e pelo período que durar a situação emergencial de pandemia no país, em conformidade com as determinações dos poderes municipal, estadual e federal, e dá outras providências. (Reeditada pela Resolução CONSUNI Nº 02/2020, de 06/04/2020).

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, AD *REFERENDUM* DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, e a Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação (MEC), e considerando:

- a. a Portaria nº 001/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFJ, que mantém no âmbito da Universidade Federal de Goiás (UFG) os procedimentos acadêmicos e administrativos;
- b. o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretária de Educação Superior, do Ministério da Educação, e a Universidade Federal de Goiás (UFG), assinado em 26 de dezembro de 2018, o 1º Termo Aditivo, de 02 de dezembro de 2019, e 2º Termo Aditivo, com vigência no período de 10 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021;
- c. os termos da Resolução Cepec nº 1665, de 29 de novembro de 2019, que aprova o Calendário Acadêmico da Universidade Federal de Jataí, para o ano letivo de 2020.
- d. a Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, que declara a situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;
- e. a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- f. a Instrução Normativa nº 20, de 13 de março de 2020, do Ministério da Economia (ME), que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da

Administração Pública Federal (Siprec), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

g. o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás – e suas alterações pelo Decreto nº 9.644, de 26 de março de 2020 - que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

h. o Decreto nº 3.680, de 13 de março de 2020, do Prefeito Municipal de Jataí, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus; o Decreto nº 3.685, de 18 de março de 2020, que decreta a situação de emergência em saúde pública no município de Jataí e dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Covid-19;

i. a Nota Técnica nº 1/2020/GAB/03076, da Secretaria de Estado da Saúde do Governo de Goiás, de 15 de março de 2020, que, dentre outras determinações, paralisou as aulas da rede pública estadual por 15 dias, a partir de 16/03/2020, com tolerância máxima até 18/03/2020, podendo ser prorrogável a depender da avaliação da autoridade sanitária do Estado;

j. o Parecer nº 001/2020, de 15 de março de 2020, do Comitê Consultivo - Covid-19, da Universidade Federal de Jataí, que recomenda a suspensão de todas as atividades realizadas no âmbito da Universidade Federal de Jataí, considerando o aumento exponencial do número de casos de Covid-19 e o risco elevado de transmissão no ambiente universitário;

h. o art. 2º da Portaria 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que faculta às instituições de educação superior a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

i. a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

j. a Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do coronavírus (Covid-19);

l. a Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", direcionada aos estudantes dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (Covid-19); e

m. o atual cenário de evolução dos casos de Covid-19 no estado de Goiás e no país e a recomendação de isolamento social da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS), a UFJ, em esforço hercúleo para conter a disseminação do coronavírus na comunidade acadêmica e salvar vidas,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o calendário acadêmico referente ao ano de 2020, dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFJ, contado a partir de 16 de março de 2020, pelo período que durar a situação emergencial de saúde pública no país, em conformidade com as determinações dos órgãos municipal, estadual e federal, assim como as medidas emergenciais para evitar a disseminação da progressão epidemiológica do novo coronavírus.

§ 1º Ficam suspensas todas as atividades acadêmicas de cursos nas modalidades presencial e a distância.

§ 2º As atividades presenciais suspensas não poderão ser repostas ou substituídas por outras desenvolvidas remotamente, considerando a realidade socioeconômica da maioria dos estudantes da UFJ.

§ 3º Ficam suspensos os cronogramas de matrícula dos editais de processos seletivos para ingresso em 2020 - Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e UFGInclui -, contado a partir de 16 de março de 2020.

Art. 2º Autorizar a manutenção das atividades relacionadas neste artigo, desde que haja anuência, por escrito, dos docentes e de todos os estudantes envolvidos, além de aprovação dos respectivos colegiados das unidades acadêmicas, devendo ser rigorosamente respeitados os protocolos de preservação da saúde de todos os membros da comunidade envolvidos nas atividades:

I. Estágios obrigatórios de cursos da área da saúde, consoante ao estabelecido pela Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, e Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, sob garantia de oferecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela concedente, e as atividades assistenciais na área de saúde, preferencialmente aquelas relacionadas ao combate à COVID-19. (Redação dada pela Resolução CONSUNI Nº 02/2020, de 06/04/2020).

II. Bancas de defesa de trabalho de conclusão de curso, de qualificação e de defesa de dissertação ou tese, desde que exclusivamente de modo não presencial.

III. Estágios obrigatórios dos demais cursos ofertados pela UFJ, desde que sejam realizados em concedentes cujas atividades sejam consideradas essenciais, de acordo com o decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, do Presidente da República. (Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 02/2020, de 06/04/2020)

Parágrafo único. Aos estágios não obrigatórios não se aplica o caput deste artigo, estando autorizados, observadas as particularidades de funcionamento das concedentes e ao que dispõem a Lei 11.788 de 2008, no que concerne à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio, e a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que permite a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários. (Incluído pela Resolução CONSUNI Nº 02/2020, de 06/04/2020)

Art. 3º Autorizar a manutenção de atividades de extensão voltadas para o atendimento à comunidade, preferencialmente a distância e em temas relacionados à saúde da população, desde que aprovadas pela unidade ou órgão competente.

Art. 4º Autorizar a manutenção de atividades de pesquisa e desenvolvimento voltadas para o enfrentamento à pandemia de Covid-19, tomadas as medidas de segurança necessárias e com aprovação pela unidade ou órgão competente.

Art. 5º Ficam mantidas, conforme orientação nacional do Programa de Educação Tutorial (PET) - Saúde Interprofissional, do Ministério da Saúde, todas as atividades relacionadas ao projeto.

Art. 6º À Comissão do Calendário Acadêmico 2020, a ser constituída pela Reitoria, competirá elaborar, em momento oportuno, uma proposta de reposição das aulas e atividades não realizadas durante o período de suspensão, a ser apreciada e aprovada pelas instâncias colegiadas competentes, visando garantir a continuidade do processo didático pedagógico.

Parágrafo único. O Centro de Gestão Acadêmica (CGA) e o Centro de Seleção (CS) deverão elaborar, em momento oportuno, novos cronogramas de matrícula para os editais para ingresso em 2020 do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e do UFGInclui, contemplando as etapas não realizadas durante o período de suspensão, por meio de edital complementar em cada processo seletivo.

Art. 7º Os docentes poderão (atividade facultativa), durante o período de suspensão, encaminhar aos estudantes atividades ou materiais didáticos que incentivem o aprofundamento de estudos em caráter domiciliar e complementar, sendo vedada a aplicação de avaliação.

Parágrafo único. A participação dos estudantes é de caráter voluntário e as atividades descritas no *caput* não poderão ser consideradas como substituição ou reposição de aulas presenciais.

Art. 8º Ficam mantidas as atividades consideradas essenciais, conforme disposições do Comunicado nº 5, publicado em 19 de março de 2020, na página da UFJ.

Art. 9º Os casos ulteriores e omissos a essa Resolução serão apreciados pela Reitoria *pro tempore* da UFJ.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jataí, 27 de março de 2020.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí
Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019 – MEC